

Lei Municipal nº 2.539, de 29 de setembro de 2015

Reduz temporariamente a Remuneração dos Cargos Eletivos e em Comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido temporariamente, em 50% (cinquenta) por cento, pelo prazo de 03 (três) meses, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito fixado no anexo I da Lei Municipal n.º 2.506 de 24 de abril de 2015.

Art. 2º Fica reduzido temporariamente, em 30% (trinta) por cento, pelo prazo de 03 (três) meses, a remuneração dos Secretários Municipais fixado no anexo I da Lei Municipal n.º 2.506 de 24 de abril de 2015.

Art. 3º Fica reduzido temporariamente, em 20% (vinte) por cento, pelo prazo de 03 (três) meses, a remuneração dos demais cargos constantes do anexo I da Lei Municipal n.º 2.506 de 24 de abril de 2015.

Art. 4º O prazo de vigência de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser prorrogados mediante lei específica.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência da presente Lei e, não ocorrendo sua prorrogação, será restabelecido a remuneração fixado em Lei.

Art. 5º A remuneração temporária de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei não sofrerão qualquer reajuste até o vencimento do prazo de sua vigência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos para as folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 29 de setembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município